

**LEI N° 887, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Publicado no Diário Oficial nº 572

**Introduz alterações nas Leis n°s 152, de 19 de junho de 1990, e 395, de 21 de maio de 1992, e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos efetivos, e respectivos quantitativos, que compõem o Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado, criados pela Lei nº 152/90 e alterados pela Lei nº 395/92, passam a ser os constantes do anexo I desta lei, com as transformações e acréscimos ali relacionados.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos ora transformados serão os titulares dos resultantes da transformação, mediante apostilamento pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, respeitando-se o mesmo padrão e referência em que se encontravam. Os cargos, ora criados, serão preenchidos mediante a realização de concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 72 da Lei nº 842, de 13 de junho de 1996.

Art. 2º. Os cargos em comissão, com os respectivos símbolos e quantitativos, do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a sua estrutura organizacional, são os constantes do anexo II desta lei.

Art. 3º. Os novos símbolos designativos dos cargos em comissão e os seus vencimentos e gratificações, que constituem a sua remuneração, são os constantes do anexo III desta lei.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos efetivos, objeto de transformação, cujo cargo originário tivesse remuneração superior à do cargo resultante, manterão a diferença como vantagem pessoal a ser absorvida em futuros aumentos salariais.

Art. 5º. Os ocupantes dos cargos efetivos, constantes do anexo I, quando designados para o exercício de cargo em comissão, poderão optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da gratificação atribuída ao cargo em comissão, consoante o disposto no anexo III.

Art. 6º. O Corregedor do Tribunal de Contas do Estado perceberá, a título de representação, gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da atribuída ao Presidente do Tribunal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os anexos I, IV, V e VI da Lei nº 152/90 e a Lei nº 395/92.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

**ANEXO I DA LEI Nº 887, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1996.**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIÇOS  
AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

NÍVEL	CARGOS CRIADOS PELA LEI 152/90, ALTERADOS PELA 395/92		CARGOS DESTA LEI COM TRANSFORMAÇÕES E ACRÉSCIMOS		QTD. FINAL
	CARGO	QTD	CARGO	QTD	
SUPERIOR	ADMINISTRADOR	2	ADMINISTRADOR <b>ADMINISTRADOR</b>	2 1	3
	ADVOGADO	5	ADVOGADO	5	5
	ANALISTA DE SISTEMAS	1	ANALISTA DE SISTEMAS	1	1
	BIBLIOTECONOMISTA	1	BIBLIOTECONOMISTA	1	1
	CONSULTOR TÉCNICO	10	CONSULTOR TÉCNICO <b>CONSULTOR TÉCNICO</b>	10 10	20
	CONTADOR CONTADOR GERAL	5 1	CONTADOR CONTADOR <b>CONTADOR</b>	5 1 3	9
	ECONOMISTA	1	ECONOMISTA	1	1
	ENFERMEIRO	1	ENFERMEIRO	1	1
	DELEGADO DE CONTAS	15	INSPECTOR DE CONTROLE EXTERNO	15	55
	INSPECTOR DE EMPRESAS	6	INSPECTOR DE CONTROLE EXTERNO	6	
	TÉCNICO EM ORÇAMENTO E FINANÇAS	2	INSPECTOR DE CONTROLE EXTERNO <b>INSPECTOR DE CONTROLE EXTERNO</b>	2 32	
	JORNALISTA	1	JORNALISTA	1	1
	MÉDICO	2	MÉDICO	2	2
	ODONTÓLOGO	2	ODONTÓLOGO	2	2
	PEDAGOGO	1	PEDAGOGO	1	1
PSICÓLOGO	1	PSICÓLOGO	1	1	
REDATOR REVISOR SECRETÁRIO DE PLENÁRIO	2 1 2	REDATOR REDATOR REDATOR <b>REDATOR</b>	2 1 2 2	7	
MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	35	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	35	59
	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	
	AUXILIAR DE BIBLIOTECONOMIA	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	
	DATILÓGRAFO	6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO <b>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b>	6 15	
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	2
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	2	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR <b>PROGRAMADOR DE COMPUTADOR</b>	2 3	5	
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO INSPECTOR DE CONTAS	42 25	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO <b>TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO</b>	42 25 3	70	

\*CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI

*Cont. do anexo I*

AUXILIAR	AUXILIAR	25	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25	
	ADMINISTRATIVO	20	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	
	AUXILIAR TÉCNICO	3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3	
	RECEPCIONISTA		<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>	<b>2</b>	<b>50</b>
	DIGITADOR	5	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	5	
			<b>AUXILIAR DE INFORMÁTICA</b>	<b>10</b>	<b>15</b>
			<b>AUXILIAR OPERACIONAL</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
	TELEFONISTA	6	TELEFONISTA	6	6
ELEMENTAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20	
	OPERADOR E REPOGRAFIA	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	22
	MOTORISTA	10	MOTORISTA	10	10
<b>TOTAL</b>				<b>354</b>	<b>354</b>

\*CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI

\*Obs: Padrões, níveis e referências do anexo I, revogados pela Lei nº 1.217, de 01/05/2001.

**\* ANEXO II**

**LEI Nº 887, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Distribuição dos cargos em comissão, suas denominações, símbolos e respectivos quantitativos do Tribunal de Contas do Estado.

\* Anexo II, alterado por força da Lei nº 1025, de 26/11/1998.

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QTD.
Garçom	DAD-5	1
Assistente de Gabinete de Auditor	DAD-9	2
Motorista de Representação	DAD-6	8
Chefe de Serviço de Saúde	DAD-10	1
Secretário	DAD-10	18
Assistente de Gabinete de Conselheiro	DAD-11	14
Assistente de Gabinete de Corregedor	DAD-11	1
Assistente de Gabinete de Procurador-Geral	DAD-11	2
Chefe de Divisão	DAD-11	22
Chefe de Inspeção	DAD-11	12
Assessor Jurídico da Presidência	DAS-4	1
Coordenador	DAS-3	11
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAS-4	2
Assessor Especial de Conselheiro	DAS-4	20
Assessor Especial de Corregedor	DAS-4	1
Assessor Especial de Procurador-Geral	DAS-4	2
Diretor Administrativo	DAS-4	1
Diretor de Fiscalização	DAS-4	1
Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-5	1
<b>TOTAL</b>		<b>121</b>

**\*ANEXO III****LEI Nº 887, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Tabela de Valores dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS e dos Cargos de Direção e Assistência Direta – DAD do Tribunal de Contas do Estado.

\* Anexo III, alterado por força da Lei nº 1025, de 26/11/1998.

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
DAS-5	2.400,00	1.200,00	3.600,00
DAS-4	1.800,00	900,00	2.700,00
DAS-3	1.400,00	700,00	2.100,00
DAS-2	1.200,00	600,00	1.800,00
DAS-1	1.000,00	500,00	1.500,00
DAD-11	680,00	340,00	1.020,00
DAD-10	600,00	300,00	900,00
DAD-9	540,00	270,00	810,00
DAD-8	400,00	200,00	600,00
DAD-7	360,00	180,00	540,00
DAD-6	300,00	150,00	450,00
DAD-5	240,00	120,00	360,00
DAD-4	160,00	80,00	240,00